

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Normatiza os procedimentos para emissão de guias de recolhimentos da taxa de protocolo pelo Protocolo Geral.

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS E A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189, de 30 abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos para emissão de guias de recolhimento da taxa de protocolo;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal disponibilizou a emissão das guias de pagamento do protocolo através do endereço https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/protocolo_guia, conforme determina o art. 118 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, com o objetivo de proporcionar maior agilidade no atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a implantação de atendimento *on-line* aos contribuintes visando à automação de serviços;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando à comunicação à distância e a agilidade no procedimento administrativo tributário e não tributário;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos terão início a partir do recolhimento da taxa de protocolo disponível no site https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/protocolo_guia ou diretamente no Setor de Protocolo Geral do Município.

§1º Somente após a quitação da taxa de protocolo é que o contribuinte poderá dar entrada com a solicitação junto ao Protocolo Geral, acompanhada da respectiva documentação, conforme determina o art.118 Lei Complementar nº 02, de 2001.

§2º A taxa de protocolo será cobrada individualmente por cadastro e por situação (ajuizada, ativa, etc).

§3º A taxa de protocolo, após quitada, terá validade de 15 (quinze) dias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**



§4º Caso o contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias não protocolize a sua solicitação a mesma será indeferida e arquivada, não dando origem a restituição da mesma, dessa forma, para o andamento do processo deverá ser recolhida nova taxa de protocolo.

§5º É vedado reunir no mesmo processo matérias referente a solicitações diversas.

Art. 2º As solicitações realizadas com a documentação incompleta, isto é, sem a apresentação de todos os documentos necessários para análise será indeferida pela Coordenadoria responsável e reencaminhada ao Protocolo Geral para arquivamento, sendo declarada a sua extinção.

Art. 3º Após a protocolização do processo, este será encaminhado, à Secretaria ou Coordenadoria específica, que deverá apreciar o assunto.

§1º Quando o processo for dirigido à Secretaria ou Coordenadoria indevida, esta providenciará seu encaminhamento à Coordenadoria competente.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, quando houver iminente risco de decadência ou prescrição, o processo deverá ser encaminhado em caráter de urgência à Secretaria ou Coordenadoria competente.

Art. 4º São documentos comuns e obrigatórios para todos os pedidos:

I - o requerimento, devendo conter a narrativa detalhada do assunto e dos motivos da reclamação ou da solicitação;

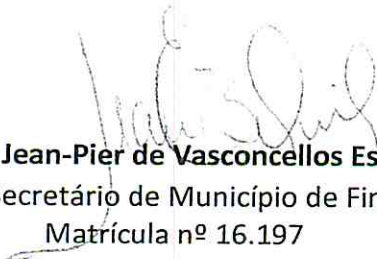
II - cópia da Carteira de Identidade;


III - cópia do CPF ou CNPJ, conforme qualificação do requerente;

IV - procuração ou autorização com reconhecimento em Cartório com poderes específicos para a realização do ato requerido, caso o pedido não feito diretamente pelo interessado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Secretaria de Município de Finanças e da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, em Santa Maria, aos 27 dias do mês de abril de 2018.


Jean-Pier de Vasconcellos Esquia
Secretário de Município de Finanças
Matrícula nº 16.197


Verônica de David Antonio
Secretária de Município de Gestão de
Modernização Administrativa
Matrícula nº 16.196